
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003440

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 117/2019

Histórico

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Básico em Tradução e Interpretação de Língua Portuguesa/Libras e Libras/Portuguesa, Módulos I, II e III**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 028/2019- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 13/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/16.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 13, de 16 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos, carga horária desenvolvida, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

O programa foi destinado aos professores da pública e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado de agosto a dezembro de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo. O CAS- Centro de Capacitação de Profissionais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003440

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 1 turma no módulo I , 2 turmas no módulo II, 1 turma no módulo III.

Foram inscritos no módulo I, 20 (vinte) cursistas, sendo: 14 (quatorze) aprovados, 01 (um) retidos, 02 (dois) desistentes e 03 (três) trancados ou remanejados.

No módulo II, foram inscritos 26 (vinte e seis) cursistas, dos quais 20 (vinte) obtiveram aprovação, 1 (um) retidos, 2 (dois) desistentes e 3 (três) trancados ou remanejados.

Módulo III, contava com 33 (trinta e três) cursistas dos quais 10 (dez) foram aprovados, 09 (nove) retidos, 7(sete) desistentes e 7(sete) trancados ou remanejados.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003440

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Básico em Tradução Interpretação de Língua Portuguesa/Libras e Libras/Portuguesa- módulos I, II e III** com carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do curso, aos cursistas aprovados nos módulos abaixo relacionados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003440

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- ✓ Módulo I – 14(quatorze) alunos;
- ✓ Módulo II – 20(vinte) alunos;
- ✓ Módulo III – 10 (dez) alunos;

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2018.


Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALAPROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 117/2018
GOIÂNIA, 12 de julho de 2018
PRESIDENTE Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás